

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de maio de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº 5143 de 02 de Maio de 2018**

**Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o Núcleo Permanente de Direito Processual Civil e Impactos do Novo CPC na Atuação do Ministério Público - NUPROC, e o regulamenta.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Direito Processual Civil brasileiro - CPC;

CONSIDERANDO a natureza da atividade processual do Ministério Público, quer como agente, quer como fiscal da ordem jurídica, com o objetivo de assegurar a racionalidade, a segurança jurídica, a igualdade, a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aplicação direta e os impactos do Código de Processo Civil no microssistema do processo coletivo, especialmente às ações civis públicas e às ações de improbidade;

CONSIDERANDO que a justiça brasileira, na atualidade, vem sendo permeada por duas grandes transformações, a primeira no que se refere aos precedentes normativos formalmente vinculantes, tanto em matéria processual, quanto em matéria de direito material e, a segunda, com as técnicas de resolução de conflitos da justiça multiportas, tratada no MPES pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de auxiliar os órgãos de execução e os Centros de Apoio Operacionais do Ministério Público na aplicação das ferramentas previstas no novo Código de Direito Processual Civil brasileiro e na promoção de mecanismos de judicialização, recursos e meios de impugnação ordinários e extraordinários, controvérsias e problemas surgidos na atuação ministerial em matéria processual,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Núcleo Permanente de Direito Processual Civil e Impactos do Código de Processo Civil na Atuação do Ministério Público - NUPROC.

Art. 2º São considerados aspectos fundamentais ao funcionamento do NUPROC, enquanto unidade de auxílio à atribuição funcional natural dos Promotores de Justiça e dos Procuradores de Justiça:

I - foco no planejamento e no fomento de ações e de políticas institucionais de caráter geral, em prol da conscientização, do apoio e do aperfeiçoamento dos órgãos de execução em relação às formas de judicialização, recursos e meios de impugnação ordinários e extraordinários e problemas surgidos na atuação ministerial na área processual civil;

II - foco no planejamento e no fomento de ações e de políticas institucionais de caráter geral, em prol da especialização da atuação cível do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nas ações coletivas, em especial nas ações civis públicas e nas ações de improbidade administrativa, bem como, nas ações de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção coletivo e ações populares nas quais exista atuação do Ministério Público, propondo a aplicação do microssistema do processo coletivo e do CPC-2015, para fins de garantir a tutela dos direitos fundamentais;

III - atuação em casos concretos vinculada à aquiescência do órgão de execução natural, com o qual será coordenada, a fim de que as ações concorrentes não prejudiquem a solução adequada das questões processuais.

Parágrafo único. As hipóteses de apoio em casos concretos devem ser comunicadas ao NUPROC, que verificará a aderência da atuação requerida e do plano de atuação a ser elaborado aos objetivos constantes no planejamento anual do núcleo e no planejamento estratégico do MPES.

Art. 3º Compete ao NUPROC, quando provocado pelo membro, sempre observadas as atribuições do órgão de execução, desenvolver as seguintes atividades:

I - prestar auxílio aos órgãos de execução, na aplicação de mecanismos de judicialização, recursos e meios de impugnação ordinários e extraordinários;

II - auxiliar os Centros de Apoio do Ministério Público, quanto à consecução

de suas atividades, desde que relacionadas ao objeto da presente Portaria;

III - propor à Administração Superior ações voltadas ao conhecimento e ao cumprimento dos precedentes normativos formalmente vinculantes no âmbito do Ministério Público, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPES;

IV - apresentar sugestões para a elaboração da política institucional de judicialização, recursos e meios de impugnação ordinários e extraordinários, bem como para a realização de palestras, seminários e cursos especializados destinados à capacitação de membros, servidores e demais colaboradores que atuam junto aos órgãos de execução;

V - assessorar a celebração e a gestão de convênios que tratem de mecanismos de judicialização, recursos e meios de impugnação ordinários e extraordinários, em especial para produção de prova e gestão das atividades de forma racional;

VI - elaborar estudos e emitir parecer acerca de questões apresentadas, quando necessário e conforme normativa aqui estabelecida;

VII - coletar, organizar, armazenar, atualizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e às metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução judicial de conflitos;

VIII - apresentar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao NUPROC apontar as matérias de relevância e prioritárias para sua atuação.

Art. 4º O NUPROC é composto por membros do MPES, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A coordenação do Núcleo é de responsabilidade de um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O NUPROC conta com o apoio técnico e científico dos Centros de Apoio Operacionais e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

§ 3º Podem ser designados membros e servidores auxiliares para cooperar com o NUPROC, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o MPES.

Art. 5º O NUPROC está subordinado administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça, competindo ao seu coordenador a chefia imediata dos servidores e demais colaboradores nele lotados.

Art. 6º O NUPROC formulará plano anual de atuação em consonância com o Planejamento Estratégico do MPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 2 de maio de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº 5144 de 02 de Maio de 2018**

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII e XLVI, e art. 188 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público, decorrente da autonomia administrativa que lhe é atribuída pelo art. 127, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual impõe à Administração o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços, inclusive mediante adequações estruturais, para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que, conforme estudo realizado pela Administração, o horário de funcionamento e de jornada de trabalho é estabelecido a critério de cada Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 479, de 29 de setembro de 2008, a qual estabelece o horário de trabalho para os servidores da Procuradoria-Geral da República, das 12h às 19h;

CONSIDERANDO a Portaria MPF/ES nº 106, de 30 de setembro de 2008, a qual dispõe que o horário de trabalho na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo será cumprido em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, preferencialmente das 12h às 19h;

CONSIDERANDO o Ato nº 529, de 9 de novembro de 2010, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o qual dispõe que a jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas ininterruptas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 044/2010 do Tribunal de Justiça do Estado